



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020 – CPL
EDITAL

1. PREÂMBULO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ - MA, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ (CPL) instituída pelo Decreto nº 44, de 31 de julho de 1997, torna público para conhecimento dos interessados que às **09:00 horas**, do dia **19 de maio de 2020**, na sede da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na Rua Urbano Santos, nº 1657, Bairro Juçara, Imperatriz – MA, onde serão recebidas as documentações e propostas e iniciada a abertura dos envelopes relativos à licitação em epígrafe, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma presencial, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, de interesse da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES**, nos termos da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, nos termos da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, pelo Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Ordinária Municipal nº 1.243 de 29 de abril de 2008, bem como pelas demais normas pertinentes à espécie, tendo em vista o que consta do Processo nº. **02.06.00.017/2020 – SEDES**, de 06 de fevereiro de 2020, conforme descrito neste Edital e em seus anexos.

2. LOCAL, DATA E HORA:

- 2.1** A Licitação realizar-se-á no local, na data e hora indicadas no Aviso de Licitação, na sede da Comissão Permanente de Licitação - CPL, com a entrega e recebimento dos documentos de Habilitação e Proposta de Preços.
- 2.2** LOCAL: Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na Rua Urbano Santos, nº 1657, Bairro Juçara, Imperatriz – MA.
- 2.3** DATA: 19/05/2020.
- 2.4** HORA: 09:00

3 OBJETO DA LICITAÇÃO:

- 3.1** Constitui objeto do presente certame a Contratação de empresa para Prestação de Serviços Fúnebres com fornecimento de Urnas Mortuárias, Mortalha, Translado e Serviços Complementares (tanatopraxia, remoção e higienização) para atender às necessidades das pessoas assistidas pela Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES e seus Programas Sociais, com quantitativos e especificações estabelecidas no Termo de Referência anexo ao edital de convocação.
- 3.2** O valor global estimado de acordo com os preços praticados no mercado, para a prestação dos serviços foi de **R\$ 385.584,10 (trezentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e dez centavos)**

4 PRAZO DE EXECUÇÃO



- 4.1 O futuro contrato que advir deste Edital, vigorará até 31 de Dezembro do ano que em for formalizado o contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de termos aditivos, conforme disposições do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com redação dada pela Lei nº 9.648/98.
- 4.2 Iniciar a prestação de serviços fúnebres com o fornecimento de urnas mortuárias, mortalha, translado e serviços complementares (tanatopraxia, remoção e higienização) imediatamente após o recebimento da ordem de serviço.

5 FONTE DE RECURSOS

- 5.1 As despesas decorrentes da execução do objeto, com base na presente Licitação, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02.06.00.08.122.0032.2647		Ficha	Fonte
Projeto/Atividade: Manutenção das Atividades e Projetos da SEDES			
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	425	00

6. LOCAL DE RETIRADA DO EDITAL E DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1 O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site www.imperatriz.ma.gov.br, ou obtidos mediante pagamento no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a ser recolhido através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, emitido pela Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária, podendo, ainda, ser consultado gratuitamente na sede da CPL, na Rua Urbano Santos, nº 1657, Bairro Juçara, Imperatriz/MA, estando disponível para atendimento em dias úteis, das 08h às 18h.

7. DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE EDITAL

- 7.1 Integram o presente Edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:
- Anexo I – Projeto Básico/Termo de Referência;
 - Anexo II – Carta Credencial;
 - Anexo III – Minuta do Contrato;
 - Anexo IV – Declaração conforme Artigo 27, Inciso V, da Lei nº. 8.666/1993;
 - Anexo V – Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação;
 - Anexo VI – Declaração de Localização e Funcionamento;
 - Anexo VII – Termo de compromisso de combate à corrupção e ao conluio entre licitantes e de responsabilidade ambiental;
 - Anexo VIII – Declaração que o(s) empresário (s), sócio (s), dirigente (s), responsável (eis) técnico (s) não é (são) servidor (es) publico (s) do Município de Imperatriz – MA;
 - Anexo IX – Declaração de ausência de processo judicial com sentença definitiva;



Anexo X – Declaração de informação de atividade de maior receita;

Anexo XI – Declaração de enquadramento de microempresa e empresa de pequeno porte, conforme previsto no Art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações posteriores.

8 DA PARTICIPAÇÃO

8.1 Poderão participar desta licitação quaisquer empresas interessadas que se habilitem dentro das condições aqui exigidas e que, na fase inicial de habilitação, comprovem para a Comissão possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no Edital para a execução do Objeto.

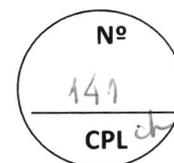
8.2 Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação:

- a) Pessoa física ou jurídica que esteja cumprindo sanção de suspensão de licitar com a Administração Pública;
- b) Empresas declaradas inidôneas ou SUSPENSAS para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- c) Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- d) Empresas que tenham sócio-gerente, diretor ou responsável técnico, que seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.
- e) É vedada a participação de consórcios nesta licitação.
- f) Não poderão participar desta licitação empresas das quais participem, seja a que título for Servidor Público Municipal.
- g) Empresas cujos proprietários e/ou sócios exerçam mandato eletivo capaz de ensejar os impedimentos previstos nos arts. 29, inciso IX com 54, I, "a" e li, "a", da Constituição Federal. Servidor Público Municipal de Imperatriz.
- h) Autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- i) Sociedades empresárias estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
- j) Para a empresa que vier a ganhar o certame e não tiver sua matriz na cidade de Imperatriz/MA, a mesma terá o prazo de 30 dias para poder se adequar com as instalações na referida cidade e atender os dispostos da Lei Ordinária Municipal nº 1.243/2008, uma vez que o serviço será prestado em Imperatriz/MA.

9 CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO

9.1 As empresas licitantes que se fizerem representar nesta licitação, além dos envelopes de "habilitação" e "proposta de preços", deverão efetuar seu credenciamento e entregá-lo no ato de entrega dos envelopes, conforme abaixo:

9.1.1 SÓCIO(A), EMPRESÁRIO(A) OU ASSEMELHADO(A):



9.1.1.1 Deverá apresentar cédula de identidade ou documento equivalente que possua foto, requerimento de empresário, no caso de empresa individual, ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, que comprovem sua capacidade de representante legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.

9.1.2 PROCURADOR(A) OU ASSEMELHADO(A):

9.1.2.1 Deverá apresentar Instrumento Público de Mandato (Procuração), assinada por tabelião e possuindo o selo de fiscalização do Poder Judiciário do Estado da sede do Cartório, outorgando obrigatoriamente poderes para representar a mesma em licitações públicas, interpor recurso e renunciar a sua interposição. A outorgante poderá ainda, conferir a(ao)outorgado(a) poderes para emitir proposta de preços, emitir declarações, receber intimação/convocação, assinar contrato, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da outorgante. Deverá apresentar juntamente com o referido instrumento, cédula de identidade ou documento equivalente que possua foto do(a) outorgado(a), requerimento de empresário, no caso de empresa individual, ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, que comprovem a capacidade de representante legal do outorgante, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações; ou

9.1.2.2 Deverá apresentar Instrumento Particular de Mandato (Procuração) ou Carta Credencial (Modelo no Anexo II deste Edital), outorgando obrigatoriamente poderes para representar a mesma em licitações públicas, interpor recurso e renunciar a sua interposição. A outorgante poderá ainda, conferir a(ao) outorgado(a) poderes para emitir proposta de preços, emitir declarações, receber intimação/convocação, assinar contrato, assim como praticar todos



os demais atos pertinentes ao certame em nome da outorgante. Deverá apresentar juntamente com o referido instrumento ou carta credencial, cédula de identidade ou documento equivalente que possua foto do(a) outorgado(a), requerimento de empresário, no caso de empresa individual, ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, que comprovem a capacidade de representante legal do outorgante, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações.

- 9.1.3** Em se tratando de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, estas deverão comprovar que ocupam a referida condição, mediante Certidão expedida pela Junta Comercial. A não apresentação do referido documento produzirá o entendimento de que esta decaiu da condição de beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006. A Certidão deverá ainda conter data de expedição.
- 9.1.4** Declaração de Elaboração Independente da proposta, conforme Instrução Normativa nº 02, de 16 de setembro de 2009.
- 9.1.5** Não serão considerados documentos de Credenciamento, bem como os Envelopes apresentados por via postal, internet ou fac-símile.
- 9.2** Os documentos enumerados neste edital, deverão ser apresentados, obrigatoriamente, da seguinte forma:
- 9.2.1** Documento(s) original(is); ou
- 9.2.2** Cópia(s) do(s) documento(s) devidamente autenticada(s) em cartório ou por servidor da administração;
- 9.3** A não apresentação ou incorreção nos documentos de credenciamento, bem como a apresentação de documentos ilegíveis, não excluirá a empresa licitante do certame, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma, e de praticar qualquer outro ato inerente a este certame.
- 9.4** A empresa licitante apenas poderá substituir o representante legal, caso o mesmo esteja devidamente credenciado na sessão pública anterior.
- 9.5** Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

10. PREPARAÇÃO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS:



- 10.1 Os Licitantes deverão apresentar toda a documentação de Habilitação e Proposta de Preços em 02 (dois) envelopes lacrados, cuja parte externa, além da razão social e endereços da Empresa, estejam escritos:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Urbano Santos, Nº 1657, bairro Juçara,
Imperatriz/MA, CEP: 65.900-50
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020 – CPL
**Envelope nº 01 – Documentação de
Habilitação**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Urbano Santos, Nº 1657, bairro Juçara,
Imperatriz/MA, CEP: 65.900-50
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020 – CPL
Envelope nº 02 – Proposta de Preços

- 10.2 A Documentação de Habilitação, exigida no **item 11**, deverá ser apresentada em 01 (uma) via encadernada, em grampo trilho, com suas folhas numeradas e rubricadas pelo representante legal ou preposto, em envelope fechado, denominado Envelope 01. Os documentos abaixo relacionados poderão ser apresentados em original, os quais farão parte do processo licitatório, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, conforme exigência da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 10.3 A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via encadernada, em grampo trilho, conforme indicado no **item 12**, com suas folhas numeradas e rubricadas pelo representante legal ou preposto, em envelope fechado, denominado Envelope 02, datilografada ou digitada em linguagem clara e objetiva, sem erros, rasuras ou entrelinhas;
- 10.4 Na data, local e hora marcados para o certame, antes do início da sessão, as empresas licitantes deverão apresentar:
- 10.4.1 **Credenciamento** (somente para as empresas que se fizerem presentes, devendo cumprir o disposto no item 9 deste Edital), separadamente dos envelopes.
- 10.4.2 **Envelope "Documentação de Habilitação"**, contendo os documentos de habilitação, observado o disposto no item 11 deste Edital.
- 10.4.3 **Envelope "Proposta de Preços"**, contendo o(s) preço(s) do objeto ora licitado, observado o disposto no item 12 deste Edital.
- 10.5 Declarada à abertura da sessão, não mais serão admitidos novos proponentes, passando-se imediatamente ao recebimento dos envelopes contendo, em separado, os documentos de habilitação e as propostas de preços, em envelopes opacos, lacrados e rubricados.

11 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01:

11.1 Habilitação Jurídica:

- 11.1.2 Registro comercial, no caso de empresa individual ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;
- 11.1.3 Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor acompanhando de todas as suas alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades



comerciais/empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

- 11.1.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 11.1.5 Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 11.1.6 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

11.2 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista: A documentação referente à habilitação fiscal, social e trabalhista compreende os documentos abaixo relacionados:

- 11.2.1. Cópia do documento de identificação com foto, Cópia de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) do empresário (no caso de microempreendedor individual, ou empresário, ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou empresa Ltda.), ou do presidente (no caso de sociedade anônima), comprovando a inscrição para com a Fazenda Federal.
 - 11.2.2. Cópia de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal;
 - 11.2.3. Cópia de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal ou Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
 - 11.2.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, e com a Previdência Social relativa ao domicílio ou sede do Licitante através de:
 - a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União unificada em relação aos Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros junto a Seguridade Social – CND/INSS, conforme a Portaria PGFN/RFB nº. 358/2014, e Portaria PGFN/RFB nº 1751/2014.
 - 11.2.5. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do Licitante, emitida até 120 (cento e vinte) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação de:
 - a) Certidão Negativa de Débitos da Dívida Ativa do Estado;
 - b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Estaduais.
- 11.2.5.1** Quando a prova de regularidade de que trata o **item 11.2.5**, for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente



essa informação, caberá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição.

11.2.6. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do Licitante, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação de:

a) Certidão Negativa de Débitos Municipais;

b) Certidão Negativa da Dívida Ativa Relativa aos Tributos: Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN e Taxa de Licença e Verificação Fiscal – TLVF.

11.2.6.1 Quando a prova de regularidade de que trata o **item 11.2.6**, for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, caberá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição.

11.2.7. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, comprovada mediante a apresentação de:

a) Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF.

11.2.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da:

a) CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, fornecida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

b) Termo de Compromisso pelo qual se compromete a seguir as Normas Trabalhistas, tais como Formalização e Registros Contratuais e preverem um dimensionamento dos gastos com o meio ambiente do trabalho, incluindo equipamentos de proteção, sob pena de desclassificação, nos termos do Artigo 48, Inciso II, da Lei 8.666/93.

11.3. Qualificação Econômico-Financeira:

11.3.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social: Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

11.3.1.1. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, comprovado mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Profissional (CRP) ou Declaração de Habilitação Profissional (DHP);

11.3.1.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço de abertura.



- 11.3.1.3.** Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- a) Publicados em Diário Oficial ou;
 - b) Publicados em jornal de grande circulação ou;
 - c) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;
 - d) Pela cópia do Balanço extraído do Livro Diário, onde o mesmo se encontra transcrito, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, na forma da IN nº 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio-DNRC, de 1º de agosto de 1997, art. 6º, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento.
- 11.3.1.4.** Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado;
- 11.3.1.5.** A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Presumido, que no decorrer do ano calendário, mantiver Livro Caixa nos termos da Lei nº 8.981, de 20/01/1995, deverá apresentar, juntamente com o Balanço Patrimonial, cópias dos TERMOS DE ABERTURA e ENCERRAMENTO;
- 11.3.1.6.** As empresas participantes deverão disponibilizar no ato da sessão pública, caso seja solicitado pela presidente da Comissão Central de Licitação, para fins de conferência das escriturações contábeis, o original do Livro Diário ou Livro Caixa (conforme o caso). O referido livro não será incluso nos autos do processo licitatório. No entanto, a ausência do mesmo, caso seja solicitado na sessão e não seja apresentada no ato do certame, a empresa será considerada inabilitada.
- 11.3.2.** Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preço, quando não estiver expresso o prazo de validade;
- 11.3.3.** Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, de acordo com o art. 1º do Decreto nº 21.040/2005, para empresários e sociedades empresariais do Estado do Maranhão, referente a este ano. No caso de que a sede da Licitante seja em outra Unidade da Federação, terá que apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado, sede da empresa.
- 11.3.4.** Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Justo



$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

- 11.3.5.** O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.
- 11.3.6.** Termo de Recebimento de Garantia da Proposta emitido pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Imperatriz - A licitante deverá prestar garantia no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, optando por uma das modalidades previstas no art. 31, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93, abaixo descritas, apresentadas nas condições seguintes:
- 11.3.7.** Se a opção da garantia for Título da Dívida Pública, estes deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 11.3.8.** Se a opção da garantia for caução em dinheiro, o licitante deverá recolher o valor exigido como garantia mediante Depósito em qualquer uma das seguintes contas: Banco do Brasil: Ag: 0554-1, c/c: 50.735-0 em nome da Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA.
- 11.3.9.** Seguro garantia, mediante entrega da competente apólice, no original, emitida por entidade em funcionamento no País, em nome da Prefeitura Municipal de Imperatriz, estado do Maranhão, cobrindo o risco de quebra dos termos de aceitação da proposta (caso a licitante desista de cumprir com o valor proposta), com o prazo de validade de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de recebimento dos envelopes de habilitação e propostas.
- 11.3.10.** Fiança Bancária, mediante entrega da competente carta de fiança bancária, no original, emitida por entidade em funcionamento no País, em nome da Prefeitura Municipal de Imperatriz, Estado do Maranhão, com o prazo de validade de no mínimo 120 (cento e vinte) dias a contar da data de recebimento dos envelopes de habilitação e propostas.
- 11.3.11.** A garantia prestada, só será liberada após a decisão que inabilitar ou desclassificar a licitante, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação, e no caso de habilitadas e classificadas, após a adjudicação e homologação do seu objeto. Exceto a do vencedor, cuja, a devolução ocorrerá após a assinatura do contrato, podendo ser retida e reforçada como garantia do contrato.

Julio



- 11.4. Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, de conformidade com o disposto no Artigo 27, Inciso V, da Lei nº. 8.666/1993, no modelo do **ANEXO IV**, deste Edital.
- 11.5. Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação, conforme modelo **Anexo V**.
- 11.6. Declaração de localização e funcionamento (Modelo no **Anexo VI** deste Edital), comprovando que a empresa possui local e instalações, adequados e compatíveis para o exercício do ramo de atividade.
- 11.7. Termo de compromisso de combate à corrupção e ao conluio entre licitantes e de responsabilidade socioambiental (Modelo no **Anexo VII** deste Edital);
- 11.8. Declaração que o(s) empresário, sócio(s), dirigente(s), responsável(eis) técnico(s) não é(são) servidor(es) público(s) do Município de Imperatriz – MA, (Modelo no **Anexo VIII** deste Edital);
- 11.9. Declaração de ausência de processo judicial com sentença definitiva, (Modelo no **Anexo IX** deste Edital);
- 11.10. Declaração de informação de atividade de maior receita, (Modelo no **Anexo X** deste Edital).
- 11.11. Declaração de enquadramento de microempresa e empresa de pequeno porte, conforme previsto no Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, (Modelo no **Anexo XI** deste Edital);
- 11.11.1. A empresa licitante que for enquadrada na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar exercer o direito de preferência como critério de desempate, deverá apresentar a declaração de enquadramento levando-se em consideração o último ano-calendário já exigível.
- 11.11.2. A empresa licitante que enquadrar-se na hipótese do **item 9.1.3** deste Edital, e não apresentar a referida Certidão ou descumprir a forma da apresentação da mesma, não usufruirá o direito de preferência como critério de desempate.
- 11.11.3. A empresa licitante que não se enquadrar na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte não deverá apresentar a referida declaração, sob pena de falsidade da declaração e conseqüentemente será declarada inabilitada.
- 11.12. Todos os documentos necessários para habilitação deverão obedecer rigorosamente à ordem sequencializada no item 11 deste Edital, enumerados em ordem crescente e rubricados pela empresa licitante.
- 11.12.1. O não cumprimento ao disposto no item 9 deste edital, não inabilitará a empresa licitante, mas impedirá a mesma de manifestar quaisquer recursos e/ou alegações sobre a inexistência de documento(s) exigido(s) para a sua própria habilitação.



- 11.12.2.** Os documentos expedidos pela participante, deverão, obrigatoriamente, ser emitida em papel timbrado da empresa licitante, possuindo razão social, número do CNPJ, endereço completo, telefone e endereço eletrônico e-mail. Os referidos documentos deverão ainda, estar assinados ou rubricados pelo representante legal, contendo o nome completo do mesmo.
- 11.12.3.** Não será concedida prorrogação de prazo para apresentação dos documentos exigidos para a habilitação, com exceção ao disposto no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, conforme segue:
- 11.12.4.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 11.12.5.** Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.
- 11.12.6.** Se a documentação de habilitação estiver expirada, não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, a Comissão Permanente de Licitação INABILITARÁ A EMPRESA;
- 11.12.7.** A falsidade das declarações prestadas pela empresa licitante caracteriza crime previsto no artigo 299 do Código Penal, sujeitando-se ainda às sanções administrativas previstas neste Edital, bem como demais legislações vigentes.
- 11.13. Qualificação Técnica:** A qualificação técnica, requisito necessário para participar na licitação, dar-se-á por:
- 11.13.1.** Atestado ou declaração de capacidade técnica, expedido por órgão ou entidade da administração pública ou por empresa privada que comprove que a empresa executou ou executa, a contento, o objeto da licitação, na forma prevista no art. 30, II, da Lei nº 8.666/93.
- 11.13.2.** Licença Sanitária expedida pelo órgão competente:
- 11.13.3.** Declaração da licitante de que possui salas aptas a realizações de velórios conforme previsto no art 5º, III, "a" da Lei Ordinária nº 1.243/2008.
- 11.13.4.** Comprovação que a licitante possua contrato de prestação de serviços com médico ou técnico em tanatopraxia, devidamente certificado ou médico devidamente registrado no CRM, conforme art. 34, IV e V da Lei Ordinária nº 1.243/2008.
- 11.13.5.** Apresentar Licença de Operação Ambiental expedida pela Secretaria de Meio Ambiente do Município.
- 11.13.6.** Certidão do PROCON informando a inexistência de reclamações não resolvidas, conforme art. 25, I, da Lei Ordinária nº 1.243/2008.



- 11.13.7.** Certidão da Delegacia de Polícia Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor dando conta da inexistência de inquéritos em andamento, conforme art. 25, II, da Lei Ordinária nº 1.243/2008.
- 11.13.8.** Certidão dos Cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais da sede licitante, relatando eventuais processos em tramitação, sendo considerado fator impeditivo á habilitação a condenação ou a existência de feitos relativos a relações de consumo em aberto, conforme art. 25, III, da Lei Ordinária nº 1.243/2008.
- 11.14.** Não será admitida, em qualquer hipótese, a retirada da documentação apresentada pela licitante em sua versão original nos autos do processo;
- 11.15.** Será considerado inabilitado o licitante que deixar de apresentar, ou apresentar de forma incompleta, incompreensível, ilegível, com erro, rasura, omissão, qualquer exigência contida neste Edital;
- 11.16.** Os documentos pertinentes e exigidos neste Edital, dentro do **Envelope nº 01**, deverão, ser entregues, **encadernados e numerados** sequencialmente e na ordem indicada neste Edital, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondentes.

12. PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE Nº 02

- 12.2.** Proposta de Preços, (Anexo I) Em papel timbrado da licitante, digitada ou impressa por qualquer outro meio, datada e assinada pelo seu responsável ou representante legal da licitante, rubricada, isenta de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, contendo, necessariamente, os preços, em moeda corrente nacional, em valores unitários e totais, absolutamente líquidos já incluídos todos os encargos inerentes ao objeto; contendo:
- 12.2.1.** **Os licitantes poderão apresentar Proposta de Preços por menor preço Global;**
- 12.2.2.** Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura da licitação;
- 12.2.3.** **PRAZO DE EXECUÇÃO:** Iniciar a prestação de serviços fúnebres com o fornecimento de urnas mortuárias, mortalha, traslado e serviços complementares (tanatopraxia, remoção e higienização) imediatamente após o recebimento da “Ordem de Serviços”.
- 12.2.4.** O preço total da proposta em algarismo e por extenso;
- 12.2.5.** Orçamento analítico com preços unitários, assinados nas últimas folhas e rubricados nas demais.
- 12.3.** **As licitantes deverão apresentar a proposta em mídia eletrônica (CD-ROM), formato .XLS “Excel” e em conformidade com a proposta impressa.**
- 12.4.** As propostas deverão apresentar preços correntes de mercado, conforme estabelece o art. 43, IV da Lei nº 8.666/93.
- 12.5.** É de exclusiva responsabilidade dos licitantes a descrição de todos os dados da proposta apresentada;



- 12.6. Não serão consideradas as propostas apresentadas fora do prazo, bem como aquelas que contiverem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, de modo a ensejar dubiedade, principalmente em relação a valores;
- 12.7. As propostas de preços serão abertas em ato público, em data a ser definida pela Comissão Permanente de Licitação e comunicada previamente às licitantes.
- 12.8. As Propostas de Preços que não atenderem às condições deste Edital, que oferecerem alternativas de ofertas e cotações, bem como vantagens nela não previstas ou preços unitários e/ou global superiores ao limite estabelecido, tendo-se como limite estabelecido o orçamento estimado da prestação de serviços fúnebres ou ainda, preços unitários e/ou global manifestamente inexecutáveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, bem como aqueles que não atenderem ao Artigo 44, § 3º, da Lei nº. 8.666/1993, serão desclassificadas. Deverá ser observado o disposto no Artigo 48 da Lei nº. 8.666/1993, em especial o seu § 1º para apuração de preços unitários ou global inexecutáveis.
- 12.9. Os documentos pertinentes e exigidos neste Edital, dentro do **Envelope nº 02**, deverão ser entregues, **encadernados e numerados** sequencialmente e na ordem indicada neste Edital, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondentes.
- 12.10. Em nenhuma hipótese, o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, marcas, modelos, prazo de entrega, prazo de garantia e preço dos serviços, equipamentos e materiais, coeficientes de produtividade ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitação.
- 12.11. Serão corrigidos automaticamente pela Comissão Permanente de Licitação quaisquer erros aritméticos, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro.
- 12.12. A falta de data e/ou rubrica da proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes "Proposta" e com poderes para esse fim, sendo desclassificado o licitante que não satisfizer tal exigência.
- 12.13. A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser suprida com aqueles constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope n.º 01 – "Documentação de Habilitação".
- 13. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**
- 13.1 A empresa licitante que for enquadrada na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar a declaração de enquadramento levando-se em consideração o último ano-calendário já exigível.
- 13.2 Por força da Lei Complementar nº 123/06 e do art. 34 da Lei nº. 11.488/07, as microempresas – MEs, as empresas de pequeno porte – EPPs e as Cooperativas a estas equiparadas – COOPs

Judith



que tenham interesse em participar desta tomada deverão observar os procedimentos a seguir dispostos:

- a) No momento da oportuna fase de habilitação, caso a licitante detentora da melhor proposta seja uma ME, EPP ou COOP, deverá ser apresentada, no respectivo envelope, toda a documentação exigida neste Edital, ainda que os documentos pertinentes à regularidade fiscal e trabalhista apresentem alguma restrição, bem como alguma espécie de documento que venha comprovar sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- b) Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para MEs, EPPs ou COOPs, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas por MEs, EPPs ou COOPs sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a melhor proposta classificada.

13.3 Para efeito do disposto no item acima, caracterizando o empate, proceder-se-á do seguinte modo:

- a) A ME, EPP ou COOP mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar proposta verbal no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após a abertura das propostas, sob pena de preclusão;
- b) A nova proposta de preço mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME, EPP ou COOP), desde que seu preço seja aceitável e a licitante atenda às exigências habilitatórias;
- c) A nova proposta, com planilha adequada, deverá ser apresentada no prazo máximo de 24hs (vinte e quatro horas);
- d) Não ocorrendo à contratação da ME, EPP ou COOP, na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEs, EPPs ou COOPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- e) No caso de equivalência de valores apresentados pelas MEs, EPPs e COOPs que se encontrem enquadradas no **item 13.3 alínea "b"** deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
- f) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- g) O procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME, EPP ou COOP.
- h) A nova proposta deverá ser apresentada de forma escrita no prazo máximo de 24hs (vinte e quatro horas).

14. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 14.1. No julgamento levar-se-ão em conta, no interesse do serviço público, as condições de **Menor Preço Global**, como disposto no art. 45, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.
- 14.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital inclusive financiamento subsidiado ou a fundo perdido nem preço ou vantagem baseada na oferta dos demais



licitantes.

- 14.3.** Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o presente Edital não tenha estabelecido limites mínimos.
- 14.4.** As propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções correspondentes, nos casos de eventuais erros encontrados, tomando-se como corretos os preços unitários. A licitante que não aceitar as correções efetuadas terá sua proposta desclassificada.
- 14.5.** A proposta apresentada que não se adequar aos termos deste Edital será rejeitada pela Comissão Permanente de Licitação.
- 14.6.** Obedecidas às disposições da Lei n.º 8.666/93, fica ressalvada à Comissão Permanente de Licitação, o seu exclusivo critério e mesmo depois da apresentação das propostas, sem que caiba às concorrentes, nas hipóteses abaixo, pleitear indenização, compensação ou vantagens a qualquer título, o direito de:
- a) Julgar livremente a presente licitação;
 - b) Propor motivadamente à autoridade superior, a anulação ou a revogação do certame;
 - c) Desclassificar as propostas que não estejam em condições de assegurar execução satisfatória do objeto licitado, não atendam às exigências deste ato convocatório e que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis (art. 48, incisos I e II, da Lei Federal n.º 8.666/93);
 - d) Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas que não contenham as irregularidades que geraram a inabilitação ou a desclassificação.

15. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

- 15.1.** Em caso de empate entre duas ou mais concorrentes, como critérios de desempate aplicar-se-ão aqueles previstos no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93;
- 15.2.** Persistindo o empate, desempate ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados (art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/93).

16. DIVULGAÇÕES DOS RESULTADOS

- 16.1.** O resultado do julgamento desta licitação será divulgado na imprensa oficial, salvo se presentes os representantes dos licitantes no ato em que for adotada a decisão pela CPL, quando poderá ser feito diretamente aos interessados e lavrada em ata.

17. DO PRAZO RECURSAL



- 17.1. Eventuais recursos referentes à presente Concorrência deverão ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, em petição escrita dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, protocolado no horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas, no Protocolo Geral da Comissão Permanente de Licitação, Rua Urbano Santos, nº 1657 – Bairro Juçara, Imperatriz-MA, ou via postal com Aviso de Recebimento (AR) no endereço mencionado, ou pelo endereço eletrônico atendimentocpl@hotmail.com.
- 17.2. Interposto o recurso, o fato será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
- 17.3. Recebida(s) a(s) Impugnação(ões), ou pedidos de esclarecimentos, esgotado o prazo para tanto, a Comissão Permanente de Licitação - CPL poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso/esclarecimento, devidamente instruído, e respectiva(s) Impugnação(ões)/esclarecimentos, à Secretária Municipal de Desenvolvimento Social - SEDES, que decidirá em 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento;
- 17.4. **A impugnação dos termos do Edital** se efetivará em conformidade com o Art. 41 da Lei 8.666/93. Deverá ser protocolizada, nos seguintes prazos:
- a) Por qualquer cidadão, até **05 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação;
- b) Pela licitante, até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação.
- 17.5. A Comissão Permanente de Licitação, na qualidade de órgão julgador do certame licitatório e no exercício de sua função decisória, deliberará a respeito;
- 17.6. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar desta licitação até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;
- 17.7. As repostas aos possíveis pedidos de esclarecimentos ou impugnações a este Edital estarão disponíveis no site da prefeitura, qual seja, www.imperatriz.ma.gov.br/licitacoes, bem como no Portal da Transparência;
- 17.8. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante da licitante;
- 17.9. Será franqueada aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recursos até o seu término, vista ao processo desta Concorrência, em local e horário a serem indicados pela Comissão Permanente de Licitação – CPL;
- 17.10. Os recursos das decisões referentes à habilitação ou inabilitação de licitante e julgamento de Propostas terão efeito suspensivo, podendo a Comissão Permanente de Licitação – CPL, motivadamente e se houver interesse para o Chefe de Gabinete do Prefeito, atribuir efeito suspensivo aos recursos interpostos contra outras decisões;
- 17.11. Em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega das propostas, a CPL poderá, por qualquer motivo, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas a solicitações de



esclarecimentos, modificarem os referidos documentos mediante a emissão de uma errata, que será publicada no Diário Oficial da União (quando for o caso) e no Diário Oficial do Estado;

- 17.12. Visando permitir aos licitantes prazos razoáveis para levarem em conta a errata na preparação da Documentação e Proposta (s) de Preços, a CPL poderá prorrogar a entrega das mesmas, pelo prazo que, na forma da Lei, exceto quando inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas (Documentação e Preço).

18. DOS ENCARGOS LEGAIS

- 18.1. Os encargos legais vigentes ou futuros, decorrentes da legislação social ou fiscal, bem como os originários da relação empregatícia entre a empresa a ser contratada e o pessoal por ela empregado na execução do objeto da presente licitação (trabalhista, previdenciária e securitária), ficarão inteiramente sob a responsabilidade da proponente vencedora, não mantendo a Administração qualquer vínculo com os empregados da mesma.

19. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

- 19.1. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea "d" do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

20. SUBCONTRATAÇÃO

- 20.1. É vedado todo e qualquer tipo de subcontratação.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 21.1. O cronograma de entrega de distribuição será fornecido de acordo com a necessidade da SEDES e seus Programas Sociais, através de Ordem de Serviço contendo o nome do órgão, o endereço, o responsável pelos serviços e os quantitativos a serem entregues;
- 21.2. Na entrega do objeto deste Edital, obriga-se a Contratada a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;
- 21.3. Iniciar a prestação de serviços fúnebres com fornecimento de urnas mortuárias, mortalha, traslado e serviços complementares imediatamente após o recebimento da ordem de serviço;
- 21.4. Substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer produto que apresente defeito de fabricação ou por manuseio inadequado no transporte;
- 21.5. Arcar com todos os custos de reposição nos casos em que os serviços não atendam as condições especificadas neste Edital e Termo de Referência;
- 21.6. Adotar cautelas especiais para o transporte, no que couber;



- 21.7. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidirem ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre serviços ou produtos, bem como pelo custo de frete na entrega, e demais custos inerentes a prestação dos serviços;
- 21.8. Prestação de Serviços funerários permanentes durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptamente, admitindo o serviço de plantonista conforme art. 34, I, da Lei Ordinária nº 1.243/2008;
- 21.9. Possuir sala de tanatopraxia, não inferior a 16m² (dezesesseis metros quadrados), com ventilação e iluminação adequada, mesa específica para tanato, pia com água corrente, suporte para sabão líquido e papel toalha e fossa para tratamento de resíduos conforme art. 34, IV, da Lei Ordinária nº 1.243/2008;
- 21.10. Uso obrigatório de EPI (Equipamento de Proteção Individual): botas de borracha cano logo de cor clara, luvas óculos de proteção, máscaras, gorro, jaleco e/ou avental impermeável, para os funcionários que realizam a manipulação dos corpos conforme art. 25, VII, da Lei Ordinária nº 1.243/2008;
- 21.11. As funerárias devem obedecer às normas técnicas e orientadoras dos órgãos sanitários competentes, quanto ao uso de formol, conforme art. 25, VIII, da Lei Ordinária nº 1.243/2008;
- 21.12. Realizar funerais de indigentes e de pessoas notoriamente carentes, sem ressarcimento conforme art. 33, III, da Lei Ordinária nº 1.243/2008;
- 21.13. As funerárias serão responsáveis pelo gerenciamento dos resíduos desde a geração até a disposição final, de forma a atender os requisitos ambientais e de saúde pública, a fim de evitar a degradação do meio ambiente, obedecendo as resoluções do CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) e resoluções específicas do PGRSS (Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde) expedido pela ANVISA, conforme art. 34, VI, da Lei Ordinária nº 1.243/2008;
- 21.14. Para a empresa que vier a ganhar o certame e não tiver sua matriz na cidade de Imperatriz/MA, a mesma terá o prazo de 30 dias para poder se adequar com as instalações na referida cidade e atender os dispostos da Lei Ordinária Municipal nº 1.243/2008, uma vez que o serviço será prestado em Imperatriz/MA.

22. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA SEDES/PMI

- 22.1. Efetuar o pagamento na forma do item 24 deste Edital, após o recebimento definitivo dos serviços e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, previdenciárias e as demais disposições no Termo de Referência;
- 22.2. Designar um profissional, para na qualidade de fiscal, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conforme item 26 deste Edital;
- 22.3. Disponibilizar todos os meios necessários para a prestação de serviço, objeto deste Edital;
- 22.4. Informar a Contratada, eventuais defeitos identificados mesmo após o recebimento e exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso;
- 22.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;



- 22.6. Proceder aos pagamentos devidos a(s) licitante(s) vencedora(s);
- 22.7. Proporcionar todas as facilidades admitidas em Lei para que a(s) licitante(s) vencedora(s) possa(m) prestar o serviço dentro do estabelecido nesta licitação;
- 22.8. Aplicar a(s) licitante(s) vencedora(s) as sanções administrativas previstas na legislação vigente, caso seja necessário.

23. DAS RESPONSABILIDADES E GARANTIAS

- 23.1. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes da realização dos trabalhos. Durante a execução dos serviços contratados não serão admitidas paralisações dos serviços por prazo, parcelado ou único, superior a 60 (sessenta) dias consecutivos, salvo por motivo de força maior, aceito por ambas as partes contratantes, excluídas quaisquer indenizações.

24. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 24.1. O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado ao prestador, por meio de ordem bancária e/ou transferência eletrônica, em até 30 (trinta) dias úteis após a aceitação definitiva dos mesmos, com apresentação das notas fiscais devidamente certificadas pelo Agente Público competente;
- 24.2. No preço, resultante da proposta vencedora da licitação, incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os serviços;
- 24.3. A CONTRATADA deverá apresentar, pré-faturamento com detalhes dos serviços, para conferência por parte da CONTRATANTE e posterior aprovação para faturamento;
- 24.4. Depois de realizada conferência e aprovação do pré-faturamento a CONTRATADA, deve emitir a nota fiscal/fatura relativa ao serviço em 02 (duas) vias, que deverão ser entregues na Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES, situada na Rua Hermes da Fonseca, nº 49, Centro, Imperatriz - MA, para fins de liquidação e pagamento;
- 24.5. O pagamento á CONTRATADA será efetuada pela Secretaria da Fazenda e Gestão Orçamentária, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a execução do serviço, com apresentação das notas fiscais devidamente certificados pelo Agente Público competente;
- 24.6. O pagamento deverá ser efetuado em **PARCELAS MENSAIS PROPORCIONAIS A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**, à medida que forem realizados os mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho;
- 24.7. Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA homologatória deverá apresentar junto as notas fiscais, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual, Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os serviços contratados, inclusive quanto o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

Handwritten signature



- 24.8. Para fins de pagamento, a CONTRATANTE responsabilizar-se-á apenas pelos serviços devidamente autorizados e certificados pelos gestores do contrato, mediante contabilização e apresentação, ao final de cada execução ou período não inferior a um mês, pela CONTRATADA, dos formulários de controle dos serviços;
- 24.9. Atestação da fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim;
- 24.10. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras;
- I. A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolizada junto ao Fiscal do contrato do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.
- 24.11. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação documental ou financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou atualização monetária;
- 24.12. A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações que constam nos Anexos deste Edital;
- 24.13. A CONTRATANTE, observados os princípios de contraditórios e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

25. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 25.1. A execução do objeto terá início imediatamente após o recebimento da "Ordem de Serviços" emitida pela Contratante, de forma parcelada.
- 25.2. Os serviços serão executados observado o disposto nos Anexos e demais disposições do Projeto Básico/Termo de Referência.
- 25.3. A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações e condições do Projeto Básico / Termo de Referência, do Edital e do Contrato.

26. DA FISCALIZAÇÃO

- 26.1. A Secretaria de Desenvolvimento Social designa a servidora **Nayara Santos Cordeiro, matrícula nº 55.387-5 - Diretora de Departamento**, para acompanhar o processo de fiscalização do contrato, até a prestação final do serviço, ou outros representantes, especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, § 1º e 2º, da Lei nº 8.666, de 21.06.93;



- 26.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a Administração;
- 26.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

27. DAS PENALIDADES

- 27.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
- I. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
 - II. Multas:
 - a) **0,03% (três centésimos por cento)** por dia sobre o valor dos serviços entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total;
 - b) **0,06% (seis centésimos por cento)** por dia sobre o valor global do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos ou qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;
 - c) **5% (cinco por cento)** por dia sobre o valor global do fato ocorrido, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecido no contrato;
 - d) **5% (cinco por cento)** sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;
 - e) **10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato, na hipótese de rescisão contratual por inexecução parcial do contrato;
 - f) **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais - atraso superior ao prazo limite de 30 (trinta) dias;
 - III. **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - IV. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos



prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

28. DA RESCISÃO DO CONTRATO

28.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93:

- I. Constituem motivo para rescisão do Contrato
 - a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimentos nos prazos estipulados;
 - c) a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
 - f) a decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
 - g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
 - i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
 - j) a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
 - k) a suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - l) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

Juálio



- m) a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;
- n) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- p) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

29. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 29.1. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

30. DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

- 30.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, observadas as condições definidas no parágrafo 1º. do art. 65 da Lei nº. 8.666 de 21/06/93.

31. DA LEI ANTICORRUPÇÃO

- 31.1. Na execução do futuro Contrato é vedado à Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES/Imperatriz e à Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu.
- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
 - b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
 - c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
 - d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
 - e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.



32. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 32.1. Fica assegurado à Comissão Permanente de Licitação o direito de no interesse da Administração, sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, adiar a data de abertura das propostas da presente Licitação, dando conhecimento aos interessados através de, *e-mail*, telegrama ou outro meio adequado, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data inicialmente marcada, como também o de alterar as condições deste Edital, as especificações e qualquer documento pertinente a esta licitação, desde que fixe novo prazo para apresentação das propostas, ou ainda revogar o processo licitatório por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, e/ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, a qualquer tempo.
- 32.2. Em caso de discrepância entre os Anexos e o Edital, prevalecerá a redação do Instrumento Convocatório. (Edital).
- 32.3. Nos termos do art. 48 e sem prejuízo do estabelecido no art. 109, ambos da Lei n.º 8.666/93, o descumprimento de qualquer das disposições contidas nos itens deste Edital e seus Anexos, poderá ensejar a inabilitação ou desclassificação, respectivamente.
- 32.4. As decisões da Comissão Permanente de Licitações, bem como os demais atos de interesse dos licitantes, serão publicadas nos Diários Oficiais, caso não possam ser feitas diretamente aos seus representantes.
- 32.5. Na hipótese de o processo licitatório vir a ser interrompido, o prazo de validade das propostas fica automaticamente prorrogado por igual número de dias em que estiver suspenso o feito.
- 32.6. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o Licitante que, tendo-os aceito sem objeção, venha apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciaram.
- 32.7. O Contratado é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à Administração Municipal ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e seus sucessores.
- 32.8. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social fornecerá ao licitante vencedor todos os elementos necessários à execução dos serviços objeto desta licitação.
- 32.9. A Comissão poderá promover diligências de acordo com as disposições da legislação pertinente para dirimir dúvidas e esclarecer aspectos que possam representar condicionantes a perfeita análise das propostas. Enquadram-se nesta estratégia, inclusive, a eventual solicitação dos originais dos documentos, principalmente referentes à Regularidade Fiscal, os quais deverão estar disponíveis para serem apresentados se solicitados, na sessão de abertura da documentação de habilitação.
- 32.10. Quaisquer outras informações de caráter técnico serão prestadas aos interessados, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
- 32.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

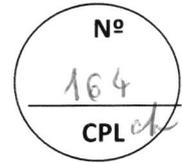
Yadley



- 32.12.** A Comissão Permanente de Licitação prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, sobre o Edital e seus anexos. Serão considerados os pedidos de esclarecimento, providências ou impugnações protocolados no horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas, no Protocolo Geral da Comissão Permanente de Licitação, Rua Urbano Santos, nº 1657 – Bairro Juçara, Imperatriz-MA, ou via postal com Aviso de Recebimento (AR) no endereço mencionado, ou pelo endereço eletrônico atendimentocpl@hotmail.com.
- 32.13.** O Edital e seus anexos estarão disponíveis mediante pagamento no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a ser recolhido através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, emitido pela Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária, podendo, ainda, ser consultado gratuitamente na sede da CPL, na Rua Urbano Santos, nº 1657, Bairro Juçara, Imperatriz/MA – CEP 65.900-505, estando disponível para atendimento em dias úteis, das 08h às 18h.

Imperatriz (MA), 27 de março de 2020.

Janaína Lima Araújo Ramos
Secretária de Desenvolvimento Social



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020 – CPL

ANEXO I

(PROJETO BÁSICO - TERMO DE REFERÊNCIA)

(Proposta de Preços – Modelo da Carta de Apresentação)

_____ de ____ de 2020.

Prezados Senhores,

_____ (empresa), com sede na cidade de _____ à Rua _____, n.º _____, inscrita no CNPJ/MF sob o número _____, neste ato representada por _____, portador do CPF n.º _____ e R.G. n.º _____, abaixo assinado propõe à Prefeitura de Imperatriz através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social os preços infra discriminados para a Contratação de empresa para Prestação de Serviços Fúnebres com fornecimento de Urnas Mortuárias, Mortalha, Translado e Serviços Complementares (tanatopraxia, remoção e higienização) para atender às necessidades das pessoas assistidas pela Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES e seus Programas Sociais, objeto da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020-CPL**:

- a) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua abertura;
- b) A execução do objeto terá início imediatamente após o recebimento da “Ordem de Serviços” emitida pela Contratante, de forma parcelada;
- c) Preço Total por extenso R\$ _____).

Nome, Assinatura do Responsável da Empresa



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Nº
165
CPL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços fúnebres com fornecimento de urnas mortuárias, mortalha, traslado e serviços complementares (tanatopraxia, remoção e higienização) para atender às necessidades das pessoas assistidas pela Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES e seus Programas Sociais.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Assistência Social provê os mínimos sociais, sendo realizada por um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas da população, devendo estar disponível e ser ofertada a todos que dela necessitam, capaz de conhecer os riscos e as vulnerabilidades a que está sujeita nossa população e as possibilidades de enfrentamento e superação das diversas situações encontradas, sendo voltadas à garantia de direitos e de condições dignas de vida à população que deve ofertar ações que garantam as seguranças de sobrevivência, de acolhida e de convívio ou vivência familiar às famílias e indivíduos.

2.2. Para tanto, o presente TR explicita os elementos básicos e essenciais determinados pela legislação, descritos de forma a subsidiar aos interessados em participarem do certame licitatório na preparação da documentação e na elaboração da proposta.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES/CARACTERÍSTICAS

ANEXO I - deste Termo de Referência.

4. DO ATENDIMENTO

- 4.1. Proceder a prestação de serviços objeto deste Termo de Referência em conformidade com o quantitativo solicitado pela Secretaria, para cada pedido;
- 4.2. Manter inalterados os preços e condições da proposta;
- 4.3. Lançar na nota fiscal as especificações dos serviços, de modo idêntico àqueles constantes do Anexo I – deste Termo de Referência;
- 4.4. Não transferir a terceiros, a execução do objeto.

5. DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1. A futura contratação de pessoa jurídica, para execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, regulamentada pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes; e alterações; do Decreto n.º 2.271, de 07 de julho de 1997; da Instrução Normativa SLTI/MPOG N.º 02, de 30 de abril de 2008, da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, e suas alterações; Lei Municipal n.º 1.243 de 29 de abril de 2008; e das demais legislações correlatas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Nº
166
CPL

6. DA MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

6.1. Modalidade de Licitação

6.1.1. O certame licitatório será realizado na modalidade de **Concorrência**, em conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho 1993 e Lei Municipal Ordinária n.º 1.243/2008 e suas alterações.

6.2 Tipo de Licitação

6.2.2. Será adotado na licitação o critério de julgamento com base no **MENOR PREÇO GLOBAL**, na forma prevista da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho 1993 e suas alterações.

7. DAS EXIGÊNCIAS REGULAMENTARES PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1. As exigências regulamentares do Decreto n.º 8.538 de 06 de Outubro de 2015 – que Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural, pessoa física, microempreendedor individual – MEI e sociedades cooperativas de consumo, priorizando a contratação de ME e EPP'S e equiparadas do âmbito local, haja vista a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito local, bem como fomentar o comércio local, nos termos deste decreto.

8. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E PARTICIPAÇÃO

8.1. Para se habilitar ao processo licitatório, os interessados deverão apresentar os documentos relacionados nos incisos e parágrafos dos Arts. 28, 29, 30 e 31 da Lei n.º 8.666/93.

8.2. Para fins de habilitação, a título de qualificação técnica, a empresa licitante deverá apresentar:

8.3. Atestado ou declaração de capacidade técnica, expedido por órgão ou entidade da administração pública ou por empresa privada que comprove que a empresa executou ou executa, a contento, o objeto da licitação, na forma prevista no art. 30, II, da Lei n.º 8.666/93;

8.4. Licença Sanitária expedida pelo órgão competente;

8.5. Declaração da licitante de que possui salas aptas a realizações de velórios conforme previsto no art 5º, III, “a” da Lei Ordinária n.º 1.243/2008;

8.6. Comprovação que a licitante possua contrato de prestação de serviços com médico ou técnico em tanatopraxia, devidamente certificado ou médico devidamente registrado no CRM, conforme art. 34, IV e V da Lei Ordinária n.º 1.243/2008;

8.7. Comprovação de que a licitante tenha disponibilidade de 01 (um) veículo especial, com no máximo 05 (cinco) anos, aptos ao traslado de defuntos conforme art. 27, §1º, da Lei Ordinária n.º 1.243/2008;

8.8. Apresentar Licença de Operação Ambiental expedida pela Secretaria de Meio Ambiente do Município;

8.9. Certidão do PROCON informando a inexistência de reclamações não resolvidas, conforme art. 25, I, da Lei Ordinária n.º 1.243/2008;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Nº
167
CPL

8.10. Certidão da Delegacia de Polícia Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor dando conta da inexistência de inquéritos em andamento, conforme art. 25, II, da Lei Ordinária nº 1.243/2008;

8.11. Certidão dos Cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais da sede licitante, relatando eventuais processos em tramitação, sendo considerado fator impeditivo á habilitação a condenação ou a existência de feitos relativos a relações de consumo em aberto, conforme art. 25, III, da Lei Ordinária nº 1.243/2008.

8.12 Para a empresa que vier a ganhar o certame e não tiver sua matriz na cidade de Imperatriz/MA, a mesma terá o prazo de 30 dias para poder se adequar com as instalações na referida cidade e atender os dispostos da Lei Ordinária Municipal nº 1.243/2008, uma vez que o serviço será prestado em Imperatriz/MA.

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O cronograma de entrega de distribuição será fornecido de acordo com a necessidade da SEDES e seus Programas Sociais, através de Ordem de Serviço contendo o nome do órgão, o endereço, o responsável pelos serviços e os quantitativos a serem entregues;

9.2. Na entrega do objeto deste Termo de Referência, obriga-se a Contratada a emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;

9.3. Iniciar a prestação de serviços fúnebres com fornecimento de urnas mortuárias, mortalha, translado e serviços complementares imediatamente após o recebimento da ordem de serviço.

9.4. Substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer produto que apresente defeito de fabricação ou por manuseio inadequado no transporte;

9.5. Arcar com todos os custos de reposição nos casos em que os serviços não atendam as condições especificadas neste TR.

9.6. Adotar cautelas especiais para o transporte, no que couber;

9.7. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidirem ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre serviços ou produtos, bem como pelo custo de frete na entrega, e demais custos inerentes a prestação dos serviços.

9.8 Prestação de Serviços funerários permanentes durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptamente, admitindo o serviço de plantonista conforme art. 34,I, da Lei Ordinária nº 1.243/2008;

9.9 Possuir sala de tanatopraxia, não inferior a 16m² (dezesseis metros quadrados), com ventilação e iluminação adequada, mesa específica para tanato, pia com água corrente, suporte para sabão liquido e papel toalha e fossa para tratamento de resíduos conforme art. 34, IV, da Lei Ordinária nº 1.243/2008;

9.10 Uso obrigatório de EPI (Equipamento de Proteção Individual): botas de borracha cano logo de cor clara, luvas óculos de proteção, máscaras, gorro, jaleco e/ou avental impermeável, para os funcionários que realizam a manipulação dos corpos conforme art. 25, VII, da Lei Ordinária nº 1.243/2008;

9.11 As funerárias devem obedecer às normas técnicas e orientadoras dos órgãos sanitários competentes, quanto ao uso de formol, conforme art. 25, VIII, da Lei Ordinária nº 1.243/2008;

9.12 Realizar funerais de indigentes e de pessoas notoriamente carentes, sem ressarcimento conforme art. 33, III, da Lei Ordinária nº 1.243/2008;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



9.13 As funerárias serão responsáveis pelo gerenciamento dos resíduos desde a geração até a disposição final, de forma a atender os requisitos ambientais e de saúde pública, a fim de evitar a degradação do meio ambiente, obedecendo as resoluções do CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) e resoluções específicas do PGRSS (Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde) expedido pela ANVISA, conforme art. 34, VI, da Lei Ordinária nº 1.243/2008

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Efetuar o pagamento na forma do item 13 deste TR, após o recebimento definitivo dos serviços e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, previdenciárias e as demais disposições deste TR;

10.2. Designar um profissional, para na qualidade de fiscal, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conforme item 16 deste Termo de Referência.

10.3. Disponibilizar todos os meios necessários para a prestação de serviço, objeto deste TR;

10.4. Informar a Contratada eventuais defeitos, identificados mesmo após o recebimento e exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso;

10.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

10.6. Proceder aos pagamentos devidos a(s) licitante(s) vencedora(s);

10.7. Proporcionar todas as facilidades admitidas em Lei para que a(s) licitante(s) vencedora(s) possa(m) prestar o serviço dentro do estabelecido nesta licitação;

10.8. Aplicar a(s) licitante(s) vencedora(s) as sanções administrativas previstas na legislação vigente, caso seja necessário.

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 O futuro contrato que advir deste Termo de Referência, vigorará, até 31 de Dezembro do exercício financeiro que for formalizado o contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de termos aditivos, conforme disposições do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com redação dada pela Lei nº 9.648/98.

12. DO PREÇO

12.1 O valor global estimado para a execução do objeto deste Termo de Referência é de R\$ 385.584,10 (trezentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e dez centavos), conforme Planilha de Composição de Preços - Anexo I a este Termo de Referência.

12.2 No preço, resultante da proposta vencedora da licitação, incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os serviços.

13 DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado ao prestador, por meio de ordem bancária e/ou transferência eletrônica, em até 30 (trinta) dias úteis após a aceitação definitiva dos mesmos, com apresentação das notas fiscais devidamente certificadas pelo Agente Público competente.

13.2 No preço, resultante da proposta vencedora da licitação, incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os serviços.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Nº
169
CPLJ

13.3 A CONTRATADA deverá apresentar, pré-faturamento com detalhes dos serviços, para conferência por parte da CONTRATANTE e posterior aprovação para faturamento.

13.4 Depois de realizada conferência e aprovação do pré-faturamento a CONTRATADA, deve emitir a nota fiscal/fatura relativa ao serviço em 02 (duas) vias, que deverão ser entregues na Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES, situada na Rua Hermes da Fonseca, nº 49, Centro, Imperatriz - MA, para fins de liquidação e pagamento.

13.5 O pagamento á CONTRATADA será efetuada pela Secretaria da Fazenda e Gestão Orçamentária, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a execução do serviço, com apresentação das notas fiscais devidamente certificados pelo Agente Público competente.

13.6 O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS MENSAIS PROPORCIONAIS A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, à medida que forem realizados os mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.

13.7 Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA homologatória deverá apresentar junto as notas fiscais, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual, Municipal, regularidade relativa á Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os serviços contratados, inclusive quanto o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

13.8 Para fins de pagamento, a CONTRATANTE responsabilizar-se-á apenas pelos serviços devidamente autorizados e certificados pelos gestores do contrato, mediante contabilização e apresentação, ao final de cada execução ou período não inferior a um mês, pela CONTRATADA, dos formulários de controle dos serviços.

13.9 Atestação da fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.

13.10 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras;

13.10.1 A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolizada junto ao Fiscal do contrato do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

13.11 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação documental ou financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

13.12 A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações que constam nos Anexo do Termo de Referência.

13.13 A CONTRATANTE, observados os princípios de contraditórios e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

14 DAS DESPESAS

14.1 As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Termo de Referência foram estimados em R\$ 385.584,10 (trezentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e dez centavos) e fluirão dos recursos do Tesouro Municipal, até 31 de Dezembro

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Nº
172
CPL

21. DA ANTICORRUPÇÃO

21.1. Na execução do futuro Contrato é vedado à Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES/Imperatriz e à Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. ForeignCorruptPracticesAct de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

22 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 Nos termos do art. 48 e sem prejuízo do estabelecido no art. 109, ambos da Lei nº 8.666/93, o descumprimento de qualquer das disposições contidas nos itens deste TR seus anexos, poderá ensejar a inabilitação ou desclassificação, respectivamente.

22.2 A Contratada é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à Administração Municipal ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e seus sucessores.

22.3 A Secretaria de Desenvolvimento Social, fornecerá ao licitante vencedor todos os elementos técnicos necessários à execução dos serviços objeto desta licitação;

22.4 Quaisquer esclarecimentos que se façam necessário, poderão ser prestados pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, no endereço: Rua Urbano Santos, nº 1657, – Bairro Juçara, CEP 65900-505 – Imperatriz – MA. Processo nº 02.06.00.017/2020 – SEDES.

DESPACHO:

AUTORIZO NA FORMA DA LEI
IMPERATRIZ 172/2020

Janaina Lima Araújo Ramos

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES
SEDES

Imperatriz-MA, 27 de Fevereiro de 2020

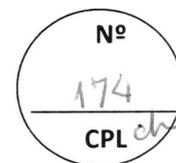
LUIZÂNGELA IDALGO MIRANDA
DIRETORA EXECUTIVA
MATRÍCULA: 50.577-3

Patrícia Gomes da Silva
Matrícula 52709-2
DAF - SEDES

ANEXO I - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNEBRES COM FORNECIMENTO DE URNAS MORTUARIAS, MORTALHAS, TRANSLADO E SERVIÇOS COMPLEMENTARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEDES - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020

ITEM	QUANT	DISCRIMINAÇÃO	APRESENTAÇÃO	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
01	300	URNA FUNERÁRIA POPULAR ADULTA SEXTAVADO CONFECCIONADA EM MADEIRA, ACABAMENTO INTERIOR EM TECIDO DE TNT, COM VERNIZ FOSCO, SEM VISOR E 04 ALÇAS DURA	UND	R\$ 506,67	R\$ 152.001,00
02	120	URNA FUNERÁRIA POPULAR GRANDE ESPECIAL SEXTAVADO CONFECCIONADA EM MADEIRA, ACABAMENTO INTERIOR EM TECIDO DE TNT, COM VERNIZ FOSCO, SEM VISOR E 06 ALÇAS DURA	UND	R\$ 783,33	R\$ 93.999,60
03	100	URNA FUNERÁRIA POPULAR INFANTIL SEXTAVADO CONFECCIONADA EM MADEIRA, ACABAMENTO INTERIOR EM TECIDO DE TNT, COM VERNIZ FOSCO, SEM VISOR E 04 ALÇAS DURA	UND	R\$ 396,67	R\$ 39.667,00
04	100	ROUPA MASCULINA/FEMININA	UND	R\$ 160,00	R\$ 16.000,00
05	50	ROUPA INFANTIL	UND	R\$ 135,00	R\$ 6.750,00
06	10.000	TRANSLADO	UND	R\$ 1,80	R\$ 18.000,00
07	50	SERVIÇO EM PREPARO DE CADÁVER TANATOPRAXIA	UND	R\$ 763,33	R\$ 38.166,50
08	50	REMOÇÃO	UND	R\$ 155,00	R\$ 7.750,00
09	50	HIGIENIZAÇÃO	UND	R\$ 265,00	R\$ 13.250,00
TOTAL:					R\$ 385.584,10

Yurley



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020 – CPL

ANEXO II

CARTA CREDENCIAL

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL

REF: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020 – CPL

O abaixo assinado, na qualidade de representante legal da Empresa _____, vem, pela presente, informar a Vossa Senhoria que o Sr. _____, Carteira de Identidade Nº _____ é pessoa designada pela empresa para representá-la perante essa Comissão, inclusive com poderes para renunciar ao direito de interposição de recursos em qualquer fase da licitação em epígrafe.

Atenciosamente,

Local e data

Nome e assinatura do representante legal

(Nome da Empresa e Assinatura de seu Representante Legal, com a devida qualificação. RG e CPF).



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020 – CPL

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º _____/2020 - SEDES

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FÚNEBRES COM FORNECIMENTO DE URNAS MORTUÁRIAS, MORTALHA, TRANSLADO E SERVIÇOS COMPLEMENTARES (TANATOPRAXIA, REMOÇÃO E HIGIENIZAÇÃO) PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS PESSOAS ASSISTIDAS PELA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES E SEUS PROGRAMAS SOCIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO.

Ao(s) _____ dias do mês de ____ do ano de 2020, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**, CNPJ/MF n.º 06.158.455/0001-16, localizada na Rua Rui Barbosa, n.º 201 – Centro, através do Secretário de _____, Sr. _____, brasileiro, agente político, portador do RG n.º _____ SSP/MA e do CPF/MF n.º _____, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa _____, CNPJ/MF n.º _____, estabelecida na _____, neste ato, representada pelo, Sr. _____ portador do RG n.º _____ e do CPF/MF n.º _____, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Processo n.º 02.06.00.017/2020 – SEDES** e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para Prestação de Serviços Fúnebres com fornecimento de Urnas Mortuárias, Mortalha, Translado e Serviços Complementares (tanatopraxia, remoção e higienização) para atender às necessidades das pessoas assistidas pela Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES e seus Programas Sociais.

1.2 Conforme Termo de Referência e em conformidade com a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020–CPL** e seus anexos, que independente de transcrição integra este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. O cronograma de entrega de distribuição será fornecido de acordo com a necessidade da SEDES e seus Programas Sociais, através de Ordem de Serviço contendo o nome do órgão, o endereço, o responsável pelos serviços e os quantitativos a serem entregues:



- 2.2. Na entrega do objeto deste contrato, obriga-se a Contratada a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;
- 2.3. Iniciar a prestação de serviços fúnebres com fornecimento de urnas mortuárias, mortalha, traslado e serviços complementares imediatamente após o recebimento da ordem de serviço;
- 2.4. Substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer produto que apresente defeito de fabricação ou por manuseio inadequado no transporte;
- 2.5. Arcar com todos os custos de reposição nos casos em que os serviços não atendam as condições especificadas no Termo de Referência;
- 2.6. Adotar cautelas especiais para o transporte, no que couber;
- 2.7. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidirem ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre serviços ou produtos, bem como pelo custo de frete na entrega, e demais custos inerentes a prestação dos serviços;
- 2.8. Prestação de Serviços funerários permanentes durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptamente, admitindo o serviço de plantonista conforme art. 34, I, da Lei Ordinária nº 1.243/2008;
- 2.9. Possuir sala de tanatopraxia, não inferior a 16m² (dezesesseis metros quadrados), com ventilação e iluminação adequada, mesa específica para tanato, pia com água corrente, suporte para sabão líquido e papel toalha e fossa para tratamento de resíduos conforme art. 34, IV, da Lei Ordinária nº 1.243/2008;
- 2.10. Uso obrigatório de EPI (Equipamento de Proteção Individual): botas de borracha cano logo de cor clara, luvas óculos de proteção, máscaras, gorro, jaleco e/ou avental impermeável, para os funcionários que realizam a manipulação dos corpos conforme art. 25, VII, da Lei Ordinária nº 1.243/2008;
- 2.11. As funerárias devem obedecer às normas técnicas e orientadoras dos órgãos sanitários competentes, quanto ao uso de formol, conforme art. 25, VIII, da Lei Ordinária nº 1.243/2008;
- 2.12. Realizar funerais de indigentes e de pessoas notoriamente carentes, sem ressarcimento conforme art. 33, III, da Lei Ordinária nº 1.243/2008;
- 2.13. As funerárias serão responsáveis pelo gerenciamento dos resíduos desde a geração até a disposição final, de forma a atender os requisitos ambientais e de saúde pública, a fim de evitar a degradação do meio ambiente, obedecendo as resoluções do CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) e resoluções específicas do PGRSS (Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde) expedido pela ANVISA, conforme art. 34, VI, da Lei Ordinária nº 1.243/2008;
- 2.14. Para a empresa que vier a ganhar o certame e não tiver sua matriz na cidade de Imperatriz/MA, a mesma terá o prazo de 30 dias para poder se adequar com as instalações na referida cidade e atender os dispostos da Lei Ordinária Municipal nº 1.243/2008, uma vez que o serviço será prestado em Imperatriz/MA.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Efetuar o pagamento na forma da **cláusula décima segunda** deste contrato, após o recebimento definitivo dos serviços e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, previdenciárias e as demais disposições no Termo de Referência;
- 3.2. Designar um profissional, para na qualidade de fiscal, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conforme **cláusula quarta** deste contrato;

Judge



CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

8.1. O futuro contrato, que advir, vigorará até 31 de dezembro do exercício financeiro que for formalizado o contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos, através de termo aditivo, conforme disposições do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com redação dada pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRESCIMOS OU SUPRESSÕES

9.1. Havendo necessidade o contrato poderá sofrer acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no artigo 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

10.1.1 Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

10.1.2 Multas:

10.1.2.1 **0,03% (três centésimos por cento)** por dia sobre o valor dos serviços entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.

10.1.2.2 **0,06% (seis centésimos por cento)** por dia sobre o valor global do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos ou qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.

10.1.2.3 **5% (cinco por cento)** por dia sobre o valor global do fato ocorrido, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecido no contrato.

10.1.2.4 **5% (cinco por cento)** sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

10.1.2.5 **10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato, na hipótese de rescisão contratual por inexecução parcial do contrato.

10.1.3 **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais - atraso superior ao prazo limite de 30 (trinta) dias.

10.1.4. **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.1.5. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 Segue abaixo os tipos de rescisão contratual:



- 11.1.1** Rescisão contratual unilateral, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- 11.1.2** Rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração Pública.
- 11.1.3** Rescisão Judicial, nos termos da legislação.
- 11.1.4** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (*dois*) anos.
- 11.1.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 11.1.6** Inclusão pelo município no Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP. “O Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP foi desenvolvido para publicar, no Portal da Transparência, os dados do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e do Cadastro Nacional das Empresas Punidas (CNEP), atendendo as determinações da Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção). O acesso ao Sistema é permitido aos entes públicos, de todas as esferas federativas (municipais, estaduais e federais), de todos os poderes”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1** O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado ao prestador, por meio de ordem bancária e/ou transferência eletrônica, em até 30 (trinta) dias úteis após a aceitação definitiva dos mesmos, com apresentação das notas fiscais devidamente certificadas pelo Agente Público competente;
- 12.2** No preço, resultante da proposta vencedora da licitação, incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os serviços;
- 12.3** A CONTRATADA deverá apresentar, pré-faturamento com detalhes dos serviços, para conferência por parte da CONTRATANTE e posterior aprovação para faturamento;
- 12.4** Depois de realizada conferência e aprovação do pré-faturamento a CONTRATADA, deve emitir a nota fiscal/fatura relativa ao serviço em 02 (duas) vias, que deverão ser entregues na Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES, situada na Rua Hermes da Fonseca, nº 49, Centro, Imperatriz - MA, para fins de liquidação e pagamento;
- 12.5** O pagamento á CONTRATADA será efetuada pela Secretaria da Fazenda e Gestão Orçamentária, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a execução do serviço, com apresentação das notas fiscais devidamente certificados pelo Agente Público competente;
- 12.6** O pagamento deverá ser efetuado em **PARCELAS MENSAIS PROPORCIONAIS A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**, à medida que forem realizados os mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho;
- 12.7** Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA homologatória deverá apresentar junto as notas fiscais, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual, Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), bem como a quitação de impostos e taxas que

Handwritten signature



porventura incidam sobre os serviços contratados, inclusive quanto o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

12.8 Para fins de pagamento, a CONTRATANTE responsabilizar-se-á apenas pelos serviços devidamente autorizados e certificados pelos gestores do contrato, mediante contabilização e apresentação, ao final de cada execução ou período não inferior a um mês, pela CONTRATADA, dos formulários de controle dos serviços;

12.9 Atestação da fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim;

12.10 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras;

12.10.1 A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolizada junto ao Fiscal do contrato do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

12.11 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação documental ou financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou atualização monetária;

12.12 A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações que constam nos Anexo deste Edital;

12.13 A CONTRATANTE, observados os princípios de contraditórios e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.2. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta do seguinte recurso:

02.06.00.08.122.0032.2647		Ficha	Fonte
Projeto/Atividade: Manutenção das Atividades e Projetos da SEDES			
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	425	00

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

14.1. O valor global do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

15.1 A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

16.1. Na execução do futuro Contrato é vedado à Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES/Imperatriz e à Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu.

Yandjo



- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

17.1 Fica Eleito o foro da Cidade de Imperatriz - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Imperatriz (MA), _____ de _____ de 2020.

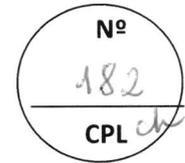
Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Social
CONTRATANTE

Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME _____ CPF/MF _____

NOME _____ CPF/MF _____



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020 – CPL

ANEXO IV

DECLARAÇÃO CONFORME ARTIGO 27, INCISO V, DA LEI Nº. 8.666/1993

REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020 – CPL

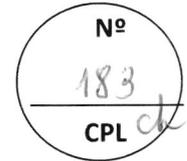
_____, inscrito no CNPJ Nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade Nº _____ e do CPF Nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

Local e data

Nome e assinatura do representante legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020 – CPL
ANEXO V

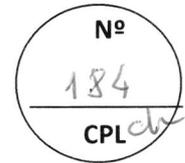
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
REF: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020 – CPL

_____, na qualidade de representante legal da Empresa
_____ DECLARA, sob as penas da lei, nos termos do § 2º do art.
32, da Lei nº 8.666/1993, que até a data de entrega dos envelopes, nenhum fato ocorreu que inabilite a citada
empresa a participar da licitação em referência.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal



CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2020 – CPL

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Ilmo. Sr.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Imperatriz

Imperatriz-MA

Prezados senhores,

Eu, _____, Portador (a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____ residente e domiciliado na _____, declaro sob as penalidades da lei, que a empresa _____, CNPJ nº _____, está localizada e em pleno funcionamento no _____, cidade de _____ Estado do (a) _____ sendo o local e instalações adequados e compatíveis para o exercício do ramo de atividade da mesma.

Declaro ter ciência que a ausência de sede/instalações adequadas e compatíveis, comprovada através de visita in loco (se houver) realizada pela Comissão Permanente de Licitação, ressalvada o direito a ampla defesa, ensejará automaticamente na inabilitação desta empresa.

Declaro que assumo inteira responsabilidade por todas as informações dispostas nesta declaração, eximindo a Prefeitura Municipal de Imperatriz de qualquer responsabilidade sobre as informações prestadas por esta empresa.

Declaro ainda, ter ciência que "a falsidade de declaração, resultará na inabilitação desta empresa e caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes à espécie".

Local e data

Nome e assinatura do representante legal



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020 – CPL

ANEXO VII

TERMO DE COMPROMISSO DE COMBATE À CORRUPÇÃO E AO CONLUÍO ENTRE LICITANTES E DE RESPONSABILIDADE SÓCIO-AMBIENTAL

_____, CNPJ nº _____ sediada em _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara para fins dos dispostos do edital da licitação acima identificada:

- Consciente de que a sociedade civil brasileira espera dos agentes econômicos a declaração de adesão a princípios, atitudes e procedimentos que possam mudar a vida política do País, assim como anseia pela efetiva prática de tais princípios;
- Desejosa de oferecer à nação uma resposta à altura das suas expectativas;
- Determinada a propagar boas práticas de ética empresarial, que possam erradicar a corrupção do rol das estratégias para obter resultados econômicos;
- Ciente de que a erradicação das práticas ilegais, imorais e antiéticas depende de um esforço dos agentes econômicos socialmente responsáveis para envolver em tais iniciativas um número cada vez maior de empresas e organizações civis;

Sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro e art.90 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, se compromete a:

1. Adotar, ou reforçar, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas conheçam as leis a que estão vinculadas, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para a Prefeitura Municipal de Imperatriz-MA;
2. Proibir, ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício dê, comprometa-se a dar ou ofereça suborno, assim entendido qualquer tipo de vantagem patrimonial ou extrapatrimonial, direta ou indireta, a qualquer funcionário Prefeitura Municipal de Imperatriz-MA, nem mesmo para obter decisão favorável aos seus negócios;
3. Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com funcionários Prefeitura Municipal de Imperatriz-MA;
4. Evitar que pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício estabeleça qualquer relação de negócio com as pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;
5. Não tentar, por qualquer meio, influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não da referida licitação;



6. Apoiar e colaborar com a Prefeitura Municipal de Imperatriz-MA em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente. E, declara que:

7. A proposta apresentada nesta licitação foi elaborada de maneira independente e que o seu conteúdo, bem como a intenção de apresentá-la não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante em potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;

8. Esta empresa e seus sócios-diretores não constam em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores sócios-ambientais, bem como não contrata pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;

9. Está plenamente ciente do teor e da extensão deste documento e que detém plenos poderes e informações para firmá-lo. Declara ainda, ter ciência que "a falsidade de declaração, resultará na inabilitação desta empresa e caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes à espécie".

Local e data

Nome e assinatura do representante legal



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020 – CPL

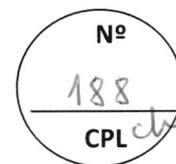
ANEXO VIII

DECLARAÇÃO QUE O(S) EMPRESÁRIO I SÓCIO(S) I DIRIGENTE(S) E RESPONSÁVEL(ÉIS) TÉCNICO(S) NÃO É(SÃO) SERVIDOR(ES) PÚBLICO(S) DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ-MA

_____, CNPJ nº _____, sediada em _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara sob as penas da Lei, em observância a vedação prevista no art. 20, inciso XII, da Lei nº 12.465/2011, que o(s) empresário, sócio(s), dirigente(s) ou responsável(éis) técnico(s) não é(são) servidor(es) público(s) da administração pública municipal de Imperatriz, não estando, portanto, enquadrados no art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/193, não havendo, também, qualquer outro impeditivo para participar de licitações e firmar contrato com a administração pública. Declara ainda, ter ciência que "a falsidade de declaração, resultará na inabilitação desta empresa e caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/193 e alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes à espécie".

Local e data

Nome e assinatura do representante legal



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020 – CPL

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PROCESSO JUDICIAL COM SENTENÇA DEFINITIVA

_____, CNPJ nº _____, sediada em _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____ portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara sob as penas da lei, que esta empresa [incluindo empresário(s), sócio(s), dirigente(s), responsável(eis) técnico(s), e ou qualquer outro(s) responsável(eis), independente da denominação] não estão respondendo processo judicialmente com sentença definitiva, em quaisquer esferas governamentais, relativamente a fraudes em licitações públicas, danos ao erário público e ou formação de quadrilha. Declara ainda, ter ciência que "a falsidade de declaração, resultará na inabilitação desta empresa e caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes à espécie".

Local e data

Nome e assinatura do representante legal



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020 – CPL

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÃO DA ATIVIDADE DE MAIOR RECEITA

_____, CNPJ nº _____ sediada em _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a) _____ portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____ declara sob as penas da Lei, que a atividade descrita abaixo, devidamente enquadrada na Classificação Nacional de Atividades Econômicas CNAE, representa a atividade de maior receita desta empresa: Código da CNAE: _____ Descrição da atividade: _____.

Declaramos que para os devidos fins, que o regime tributário federal desta empresa, para apuração dos impostos é sob a forma abaixo (assinada com "x").

Lucro Real;

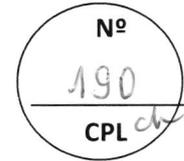
Lucro Presumido;

Simples Nacional (opção exclusiva para empresas enquadradas na situação Microempresas e Empresas de Pequeno Porte).

Declara ainda, ter ciência que "a falsidade de declaração, resultará na inabilitação desta empresa e caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes à espécie".

Local e data

Nome e assinatura do representante legal



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020 – CPL

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

_____, CNPJ nº _____, sediada em _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a) _____, portador (a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara sob as penas da Lei, nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, que se enquadra na situação abaixo (assinalada com "x") e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da referida lei.

Microempresa- ME

Empresa de pequeno porte- EPP

Declara ainda, ter ciência que "a falsidade de declaração, resultará na inabilitação desta empresa e caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes à espécie".

Local e data

Nome e assinatura do representante legal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Nº
170
CPL

do exercício financeiro que for formalizado o contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de termos aditivos, conforme disposições do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com redação dada pela Lei nº 9.648/98, com previsão de Plano Plurianual; Manutenção das Atividades e Projetos da SEDES: Unidade Orçamentária: 02.06.00.08.122.0032.2647; Natureza: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte: 00;

15 DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

15.1 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea "d" do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

16 DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A Secretaria de Desenvolvimento Social designa a servidora **Nayara Santos Cordeiro, matrícula nº 55.387-5 - Diretora de Departamento**, para acompanhar o processo de fiscalização do contrato, até a prestação final do serviço, ou outros representantes, especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, § 1º e 2º, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

16.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a Administração.

16.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

17 DAS PENALIDADES

17.1 A multa pela inexecução total ou parcial do Contrato previstas nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, fixa-se em 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

17.2 A contratada, pela inexecução, parcial ou total, ou atraso injustificado ficará sujeita à aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93.

17.3 Ocorrerá a rescisão contratual nos casos previstos nos incisos do art. 78, da Lei 8.666/93, bem como aos efeitos constantes nos arts. 79 e 80, da referida Lei.

18 DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

I – Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimentos nos prazos estipulados;
- c) a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Nº
171
CPLd

- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- f) a decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- j) a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- k) a suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- m) a não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;
- n) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- p) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

19 DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

19.1 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

20 DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

20.1 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, observadas as condições definidas no parágrafo 1º. do art. 65 da Lei nº. 8.666 de 21/06/93.

[Handwritten signature]



- 3.3. Disponibilizar todos os meios necessários para a prestação de serviço, objeto deste contrato;
- 3.4. Informar a Contratada, eventuais defeitos identificados mesmo após o recebimento e exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso;
- 3.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 3.6. Proceder aos pagamentos devidos a(s) licitante(s) vencedora(s);
- 3.7. Proporcionar todas as facilidades admitidas em Lei para que a(s) licitante(s) vencedora(s) possa(m) prestar o serviço dentro do estabelecido nesta licitação;
- 3.8. Aplicar a(s) licitante(s) vencedora(s) as sanções administrativas previstas na legislação vigente, caso seja necessário.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 4.1. A Secretaria de Desenvolvimento Social designa a servidora **Nayara Santos Cordeiro, matrícula nº 55.387-5 - Diretora de Departamento**, para acompanhar o processo de fiscalização do contrato, até a prestação final do serviço, ou outros representantes, especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, § 1º e 2º, da Lei nº 8.666, de 21.06.93;
- 4.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a Administração;
- 4.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

- 5.1. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea “d” do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1. É vedado todo e qualquer tipo de subcontratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 7.1. A Contratada fica obrigada a execução do objeto imediatamente após o recebimento da “Ordem de Serviços” emitida pela Contratante, de forma parcelada;
- 7.2. Os serviços serão executados observado o disposto nos Anexos e demais disposições no Edital/ Termo de Referência;
- 7.3. A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações e condições estabelecidas.